



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Complementar nº 065/2017.**

**Ementa:** Dispõe sobre o Novo Estatuto da Guarda Civil Municipal de Igarassu, cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Igarassu e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Guarda Municipal de Igarassu, com efetivo previsto desde a Lei Municipal nº 04, de 05 de agosto de 1892, editada na gestão do primeiro prefeito de Igarassu, o Coronel Luiz Scipião de Albuquerque Maranhão, e criada nos ditames da Lei de nº 06, cujo Conselho Municipal data de 22 de janeiro de 1893, passa a denominar-se Guarda Civil Municipal de Igarassu.

**§1º** Incumbe à Guarda Civil Municipal de Igarassu, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos ditames do princípio da Lei e da Ordem.

**§2º** A Guarda Civil Municipal de Igarassu é órgão público vinculado à Secretaria Executiva de Defesa Cidadã.

**§ 3º** O quantitativo de cargos preenchidos de Guarda Civil Municipal não poderá ultrapassar o máximo estabelecido pela Lei Federal nº 13.022/2014.

**§ 4º** Na hipótese de redução populacional será mantido o quadro efetivo de Guardas Civis Municipais, sem prejuízo de vacância de cargos por questões disciplinares ou outras hipóteses previstas em lei.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Igarassu:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- XI - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município de Igarassu;
- XIII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XVI - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
- XIX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**§3º** No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Igarassu poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios vizinho ou formados em Consórcio com o Município de Igarassu, além das hipóteses previstas nos incisos XIV e XV do parágrafo anterior, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, devendo a Guarda Civil Municipal de Igarassu prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

## CAPÍTULO IV DA HIERARQUIA E COMPOSIÇÃO ORGÂNICA

**Art. 4º** A Guarda Civil Municipal de Igarassu será composta por servidores públicos integrantes da carreira regulamentada em lei específica, observada a necessária hierarquia, nos seguintes termos:

- I - Comandante da Guarda Civil Municipal;
- II - Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- III - Guarda Civil Municipal dividido nas seguintes classes:
  - a) Guarda Civil Municipal Inspetor;
  - b) Guarda Civil Municipal Subinspetor;
  - c) Guarda Civil Municipal Especial;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- II – preservação da vida e redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - o uso progressivo da força, respeitando os princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** É competência geral da Guarda Civil Municipal de Igarassu a proteção dos bens públicos, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município.

**§1º** Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

**§2º** São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Igarassu, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 13.022/2014, as seguintes:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município de Igarassu;
- II – reaver e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município de Igarassu, para a proteção sistêmica da população que utilize os bens, serviços e instalações municipais;
- IV –colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e turístico do Município de Igarassu, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VII – informar, orientar, educar, defender o cidadão quanto aos seus direitos e ao bom uso dos serviços públicos;
- VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal, estadual ou municipal;
- X - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- d) Guarda Civil Municipal de 1ª classe;
- e) Guarda Civil Municipal de 2ª classe;
- f) Guarda Civil Municipal de 3ª classe;

§ 1º Ficam criados os cargos de Comandante e de Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Igarassu, que serão representadas pelos símbolos FG/CMT e FG/SUBCMT respectivamente, e corresponderão ao desempenho de atividades relativas à direção e subdireção, planejamento e controle das ações da Guarda Civil Municipal, objetivando a manutenção da ordem, obediência, hierarquia, espírito de equipe, lealdade, disciplina e incentivo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional, zelando pelo trabalho humanizado da Corporação.

§ 2º Ficam instituídas as Funções Gratificadas de Comandante e de Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Igarassu, que deverão ser percebidas pelos Guardas Civis Municipais escolhidos e nomeados pelo chefe do poder executivo municipal para exercerem o Comando e Subcomando da Corporação.

§ 3º A contraprestação pecuniária atribuída às funções gratificadas de Comandante da Guarda Civil Municipal - FG/CMT e de Subcomandante da Guarda Civil Municipal - FG/SubCMT, concedidas por ato do Chefe do Poder Executivo, serão o equivalente a, respectivamente, 45% (quarenta e cinco por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) do valor atribuído ao cargo de Secretário, representado pelo símbolo – DAS1.

**Art. 5º** A Guarda Civil Municipal de Igarassu será organizada mediante a formação dos seguintes Grupamentos:

I - **GTRAN** – Grupamento de Trânsito, o qual compete exercer a fiscalização do Trânsito e Transporte Público do Município, exercendo as atividades necessárias para o cumprimento do estabelecido na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da lei do Transporte Municipal de Igarassu (Lei nº 2.614/2006), composto por no máximo 20% (vinte por cento) do efetivo total da corporação em efetivo exercício.

II - **GDA** - Grupamento de Defesa Ambiental, o qual compete auxiliar os órgãos de preservação de meio ambiente em ações contra crimes ao meio ambiente, atuar na fiscalização e preservação do meio ambiente (urbano e rural), composto por no máximo 15% (quinze por cento) do efetivo total da corporação em efetivo exercício.

III – **GPP** - Grupamento de Proteção e Patrulhamento Preventivo, composto por no máximo 65% (sessenta e cinco por cento) do efetivo total da corporação em efetivo exercício, o qual terá as suas atribuições divididas nas seguintes Seções:

a) **Seção de Proteção Patrimonial**, será responsável pela proteção dos bens do Município de Igarassu, exercendo a vigilância interna e externa sobre os prédios municipais, protegendo-os dos crimes contra o patrimônio, prevenindo a ocorrência internamente de qualquer ilícito penal, além de auxiliar administrativamente o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Comando da Guarda Civil Municipal, bem como centralizar, controlar e fiscalizar o sistema de radiocomunicação e vídeo monitoramento no município;

b) **Seção de Ronda Municipal - ROMU** - possui por finalidade executar o patrulhamento preventivo em toda a extensão do território do Município de Igarassu, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, ressalvadas, quando presentes, as competências da União e do Estado, desenvolvendo e promovendo um atendimento operacional especializado, devendo cumprir as diretrizes e ordens emanadas da Secretaria Executiva de Defesa Cidadã e as atribuições que lhe forem determinadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Igarassu;

c) **Seção de Ronda Escolar**, à qual competirá desenvolver ações preventivas de segurança escolar, zelando pelo entorno dos estabelecimentos de ensino e participando de ações educativas junto ao corpo discente e docente das escolas municipais, colaborando com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

d) **Seção de Apoio ao Turista** – à qual compete atuar na proteção e conservação do patrimônio histórico e cultural, bem como orientar, informar e garantir o bem-estar dos turistas em trânsito no município de Igarassu;

e) **Seção de Proteção às Autoridades**, terá como atribuição principal prestar segurança pessoal a autoridades municipais, devendo cumprir as diretrizes e ordens emanadas da Secretaria Executiva de Defesa Cidadã e as atribuições que lhe forem determinadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Igarassu.

f) **Seção Especial de Inteligência e Instrução**, à qual deverá prestar serviços de inteligência e levantamento de dados com a finalidade de coibir, preventivamente, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços, instalações municipais e o bem estar da população, além de coordenar as atividades de ensino e instrução, apresentando propostas de planos de ensino para os cursos de formação, ingresso, ascensão na carreira e qualificação dos demais Guardas Civis Municipais, bem como confeccionar relatórios e estatísticas sobre a demanda da Guarda Civil Municipal de Igarassu.

§ 1º. Os membros da Guarda Civil Municipal designados pelo Comandante para comporem os grupamentos GTRAN, GDA e GPP, quando em efetivo exercício, farão jus a uma gratificação especial de atividade pública relevante equivalente a 15% (quinze por cento) do vencimento básico da classe inicial de Guarda Civil Municipal.

§ 2º Suprimido.

§ 3º Suprimido.

§ 4º. A transferência do Guarda Civil Municipal de um grupamento poderá ser efetuada mediante solicitação do próprio Guarda Civil Municipal ou do Comandante do Grupamento respectivo, após a devida análise e autorização do Comandante da





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Guarda Civil Municipal de Igarassu e, posteriormente, cópia do ato deverá ser remetido para a Secretaria Executiva de Segurança Cidadã para conhecimento do Secretário.

§ 5º. Aos Guardas Cíveis Municipais, quando em efetivo exercício na função de motorista ou motociclista da corporação, será atribuída uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico da classe inicial de Guarda Civil Municipal, por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL Seção I Do Comando da Guarda Civil Municipal de Igarassu

**Art. 6º** O Comandante é o superior da Guarda Civil Municipal, sendo escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os membros efetivos da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Igarassu:

- I - coordenar – se com as autoridades policiais do Estado, municípios adjacentes e/ou com municípios em consórcio, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua;
- II - colaborar com a Diretoria Geral de Administração de Recursos Humanos – DGRH, quando da nomeação de Guardas Cíveis Municipais, fazendo observar as condições indispensáveis para o ingresso no serviço público;
- III - instruir os Guardas Cíveis Municipais nas práticas de bom relacionamento com o público;
- IV – propor e coordenar o treinamento dos seus subordinados;
- V - zelar pela disciplina e instrução do pessoal, bem como aplicar as penas disciplinares;
- VI - estabelecer as escalas de serviço para o pessoal da Guarda Civil Municipal;
- VII - fiscalizar serviços a seu cargo, bem como determinar a fiscalização através de rondas, quanto à permanência dos Guardas Cíveis Municipais nos setores de trabalho/plantão.
- VIII - expedir as carteiras de Identificação dos Guardas Cíveis Municipais;
- IX - promover o controle de frequência do pessoal lotado na Guarda Civil Municipal, enviando a relação de faltas à Secretaria Executiva de Administração, bem como manter o Secretário Executivo de Administração e o Secretário Executivo de Defesa Cidadã, informados, trimestralmente, através de relação e/ou relatórios, dos membros da Guarda Civil Municipal que percebam qualquer gratificação ou função gratificada, inclusive, as determinadas por ato do Chefe do Poder Executivo.
- X - promover a aquisição e distribuição de material e fardamento e controlar sua utilização;
- XI - guardar sob sua responsabilidade, objetos de valor apreendidos ou encontrados, promovendo devolução, se for o caso, aos seus proprietários;
- XII - determinar a elaboração, por seus subordinados, dos relatórios de ronda;



**IGARASSU**  
GOVERNO MUNICIPAL  
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- XIII - punir seus subordinados por indisciplina ou atos cometidos contra às disposições legais e regulamentares, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- XIV - promover a manutenção de registros necessários às atividades da Guarda Civil Municipal, bem como a execução de serviços auxiliares;
- XV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes à Guarda Civil Municipal;
- XVI - promover a representação adequada da Guarda Civil Municipal nas festas cívicas e solenidades de caráter público;
- XVII - recompensar seus subordinados conforme o disposto no Artigo 15 desta Lei;
- XVIII - inspecionar, quando lhe pareça conveniente, os postos de serviços;
- XIX - coordenar-se com entidades representativas da comunidade no sentido de oferecer e obter colaboração.

### Seção II Do Subcomando da Guarda Civil Municipal

**Art. 7º** O Subcomandante é o auxiliar e substituto imediato do Comandante da Guarda Civil Municipal, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo do Município dentre os membros efetivos da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo Único.** Compete ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal:

- I - encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal todos os documentos que dependam de sua decisão;
- II - levar ao conhecimento do Comandante da Guarda Civil Municipal, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que lhe caiba resolver;
- III - dar conhecimento ao Comandante da Guarda Civil Municipal de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- IV - assinar documentos e tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante da Guarda Civil Municipal, dando – lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- V - zelar assiduamente pela conduta pessoal e funcional dos Inspetores, Subinspetores e Guardas Cívicas Municipais;
- VI - escalar os graduados;
- VII - assinar os documentos inerentes à função de Comandante da Guarda Civil Municipal, em virtude de sua ausência ou impedimento;
- VIII - autenticar todos os livros existentes, salvo os de atribuição do Comandante da Guarda Civil Municipal;
- IX - supervisionar, sistematicamente todos os registros, informações e pareceres emitidos pelos seus subordinados;
- X - prestar assessoramento direto ao Comandante da Guarda Civil Municipal em assuntos específicos – de Subcomando.
- XI - propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal modificações e correções nos procedimentos administrativos, tendo em vista a permanente necessidade de otimização dos serviços elaborados;



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU**

- XII - reunir periodicamente os servidores a fim de avaliar o desempenho das atividades específicas e gerar medidas para maximização dos resultados dos serviços;
- XIII - receber membros da corporação em local estabelecido para tratar de assuntos ligados ao serviço interno, encaminhando ao Comandante da Guarda Civil Municipal, apenas aqueles casos passíveis de decisão superior;
- XIV - assessorar o Comandante da Guarda Civil Municipal em casos não especificados, mas que, por sua natureza, façam parte das atividades ou missão do Subcomando.
- XV - propor medidas disciplinares que entender como convenientes de acordo com os princípios gerais de hierarquia e disciplina constantes deste Estatuto;
- XVI - supervisionar e coordenar as instruções da Guarda Civil Municipal de Igarassu;
- XVII - receber, protocolar, dar ciência e arquivar os documentos sigilosos endereçados à Guarda Civil Municipal, bem como controlar os documentos sigilosos oriundos desta.

### **Seção III**

#### **Dos Guardas Civis Municipais Classe Inspetor**

**Art. 8º** Aos Guardas Civis Municipais Inspetores, além das atribuições inerentes ao Guarda Civil Municipal, competem:

- I – Exercer a chefia do Setor para o qual foi designado;
- II - assessorar o Comandante da Guarda Civil Municipal administrativamente, respeitando as normas desta Lei;
- III - inspecionar e/ou coordenar equipes de Guardas Civis Municipais em eventos, atividades e/ou operações, designando Guardas Civis Municipais para liderá-las, quando for o caso;
- IV - inspecionar os serviços, postura, padronização e apresentação pessoal dos subordinados, quando em serviço;
- V - levar ao conhecimento do Comandante da Guarda Civil Municipal, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;
- VI - quando necessário, tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior imediato, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;
- VII - auxiliar nas atividades referentes ao controle e elaboração de escala de serviço e plano de férias;
- VIII - auxiliar nas atividades referentes ao controle de movimentação de pessoal procedendo ao registro e anotações inclusive escalas de serviços.

### **Seção IV**

#### **Dos Guardas Civis Municipais Classe Subinspetor**

**Art. 9º** Aos Guardas Civis Municipais Subinspetores, além das atribuições inerentes ao Guarda Civil Municipais, compete:

- I - Exercer a chefia do setor para o qual for designado;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- II - auxiliar administrativamente em suas divisões dentro da corporação, quando designado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, respeitando as normas desta Lei;
- III - liderar equipes de Guardas Civis Municipais em eventos, atividades e/ou operações, responsabilizando-se pela prestação do serviço de segurança.
- IV - fiscalizar os postos de serviços através de rondas, verificando o bom andamento do serviço, postura e apresentação pessoal dos subordinados quando em serviço;
- V - levar ao conhecimento do Comandante da Guarda Civil Municipal, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;
- VI - quando necessário, tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do superior imediato, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;
- VII - exercer outras competências correlatas.
- VIII - Realizar o planejamento e o controle das atividades exercidas na sua área de trabalho, elaborando relatório ao superior hierárquico sobre as necessidades a serem supridas para o desempenho das missões.

### Seção V DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

**Art. 10** Aos Guardas Civis Municipais compete, individual e coletivamente, as seguintes atribuições:

- I - cumprir com exatidão e presteza às determinações das Leis Municipais, bem como as instruções que forem baixadas por seus superiores;
- II - apresentar-se sempre em completo asseio, com o cabelo cortado e a barba feita e devidamente fardado, munido de sua carteira funcional, tarjeta de identificação, escudo e insígnias. Sendo feminino, com os cabelos presos ou curtos;
- III - conhecer a planta da cidade, seu sistema viário e localizações das repartições públicas, estabelecimentos públicos e particulares de assistência e segurança, hospitais, postos médicos, delegacias de polícia, hotéis e hospedarias;
- IV - tratar com urbanidade as pessoas com quem tenham que entender-se, usando a força, apenas, quando necessário;
- V - comunicar aos superiores hierárquicos, com a presteza que o assunto reclamar, qualquer fato que venha ao seu conhecimento, desde que as providências a serem tomadas não estejam nos limites de suas atribuições;
- VI - solicitar com urgência à autoridade superior imediata, o atendimento ao socorro das autoridades competentes, fazendo usos dos meios mais rápidos, quando assim exigirem as circunstâncias;
- VII - ingressar no posto na hora que for determinada, permanecendo atento e diligente, dele só se afastando por ocasião de apresentação do seu substituto e, na falta deste, no término do seu horário de serviço após consulta e autorização do Graduado de ronda e/ou permanente;
- VIII - só adentrar em residência e/ou estabelecimentos alheios com a observância das formalidades legais para a prestação de socorro urgente e/ou fiscalização;
- IX - deter qualquer indivíduo em flagrante delito ou quando perseguido pelo clamor público, apresentando-o à autoridade policial;



**IGARASSU**  
GOVERNO MUNICIPAL  
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- X - tratar com todo cuidado, calma e paciência, as crianças e/ou adolescentes, loucos e ébrios, auxiliando os órgãos competentes na adoção das medidas cabíveis, quando estiverem em situação de risco iminente, se tornarem inconvenientes na via pública ou estiverem perturbando o sossego público;
- XI - reclamar a atenção do morador ou de transeuntes para qualquer fato ou circunstâncias que lhe possa trazer prejuízo ou perigo;
- XII - entregar aos Inspetores ou Superiores hierárquicos, objetos de outras pessoas que por qualquer modo venha cair em seu poder;
- XIII - auxiliar a autoridade pública ou seus agentes no cumprimento de deveres ou execução de ordens legais;
- XIV - comunicar prontamente à autoridade policial a prática de qualquer crime ou contravenção, seja ou não na via pública, tomando providências imediatas para isolar o local do crime até a chegada das autoridades competentes;
- XV - comunicar aos superiores hierárquicos a existência de algum caso de moléstia contagiosa em qualquer ponto do município;
- XVI - providenciar pronta assistência médica ou farmacêutica para enfermas ou parturientes, quando na via pública;
- XVII - atender prontamente aos pedidos de socorro público, cientificando seus superiores hierárquicos;
- XVIII - comunicar aos seus superiores hierárquicos, quaisquer fatos ou ocorrências estranhas que cheguem ao seu conhecimento, notadamente freqüência de reuniões suspeitas em determinados locais ou casas, ou comércio clandestino de armas, drogas ou mercadorias de qualquer espécie;
- XIX - levar ao conhecimento dos Conselhos Tutelares (Igarassu Centro e Cruz de Rebouças) e da autoridade policial, a existência de menores que perambulam sem assistência pelo seu posto de serviço, detendo-os e encaminhando-os às autoridades competentes, quando necessário, e comunicando o fato aos seus superiores hierárquicos;
- XX - relatar ao graduado de serviço quando necessário, tudo o que ocorreu durante o seu horário de serviço, para o registro no livro de ocorrências;
- XXI - não prestar serviços especiais ou extraordinários, quando em serviço, sem autorização prévia do seu superior imediato;
- XXII - ter procedimento correto em serviço e fora dele, uniformizado ou em trajes civis;
- XXIII - comparecer à todas as instruções, serviços e reuniões, devidamente uniformizados, quando no exercício de suas funções, excetuando-se os que estiverem em gozo de férias ou licença prêmio;
- XXIV - comunicar à delegacia de polícia, qualquer ocorrência grave que demande pronta providência das autoridades policiais;
- XXV - agir como facilitador em cursos e palestras direcionados ao público em geral, à cerca de cidadania, direitos humanos, meio ambiente, prevenção às drogas e outros assuntos correlatos, desde que devidamente qualificado e autorizado por órgão competente.
- XXVI - o não cumprimento destas obrigações acarretará em sanções disciplinares, conforme o Código Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Igarassu;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

**Art. 11** Ao Guarda Civil Municipal, quando devidamente habilitado e incumbido na função de motorista ou motociclista, à serviço eventual e exclusivo da Guarda Civil Municipal, compete:

I - comparecer à Sede da Guarda Civil Municipal, no horário estabelecido em escala de serviço, a fim de receber as instruções;

II - permanecer no serviço obedecendo rigorosamente a escala;

III zelar pela boa conservação do veículo, informando da necessidade de manutenção preventiva e limpeza, cabendo ao Comando da Guarda Civil Municipal de Igarassu, através da Secretaria Executiva de Defesa Cidadã, a realização dos serviços;

IV - auxiliar, quando solicitado e no estrito cumprimento do dever, seus Superiores ou Guardas Civis Municipais;

V - anotar diariamente, em formulários próprios, o estado geral do veículo, a quilometragem ao sair e ao chegar;

### CAPÍTULO VI DAS INSÍGNIAS E DO FARDAMENTO MASCULINO E FEMININO

**Art. 12** É obrigatório o uso de uniforme por parte dos Guardas Civis Municipais em serviço, e quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais.

§ 1º Os graduados (Comandante, Subcomandante, Inspetor e Subinspetor), bem como os Guardas Civis Municipais da Classe Especial, usarão insígnias para indicarem suas respectivas classes:

a) **Comandante**: cinco faixas paralelas amarelo ouro com o escudo da Prefeitura de Igarassu, colorido e circundado por ramos amarelo ouro nos ombros, vestidos nas platinas em forma de luvas;

b) **Subcomandante**: quatro faixas paralelas amarelo ouro com o escudo da Prefeitura de Igarassu, colorido e circundado por ramos amarelo ouro nos ombros, vestidos nas platinas em forma de luvas;

c) **Inspetor**: três faixas paralelas amarelo ouro com o escudo da Prefeitura de Igarassu, colorido e circundado por ramos amarelo ouro nos ombros, vestidos nas platinas em forma de luvas;

d) **Subinspetor**: duas faixas paralelas amarelo ouro com o escudo da Prefeitura de Igarassu, colorido e circundado por ramos amarelo ouro nos ombros, vestidos nas platinas em forma de luvas;

e) **GM - Classe Especial**: uma faixa amarelo ouro com o escudo da Prefeitura de Igarassu, colorido e circundado por ramos amarelo ouro nos ombros, vestidos nas platinas em forma de luvas, conforme anexo IV.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

§ 2º Os modelos, formatos, cores e uso do Distintivo Brasão, Carteira Funcional, Bandeira e Insígnias da Guarda Civil Municipal de Igarassu, serão os constantes dos Anexos I ao V deste Estatuto.

### CAPÍTULO VII DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

**Art. 13** Entendesse por hierarquia a posição da autoridade e a subordinação em níveis diferentes, dentro da estrutura da corporação, de acordo com as leis e regulamentos pertinentes.

§ 1º. A posição hierárquica disciplinar na Guarda Civil Municipal de Igarassu é estabelecida na seguinte escala decrescente:

- I – Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu;
- II – Secretário Executivo de Defesa Cidadã;
- III – Comandante da Guarda Civil Municipal de Igarassu;
- IV – Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Igarassu;
- V – Suprimido;
- VI – Suprimido;
- VII – Guarda Civil Municipal Inspetor;
- VIII – Guarda Civil Municipal Subinspetor;
- IX – Guarda Civil Municipal Especial;
- X – Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- XI – Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- XII – Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- XIII – Guarda Civil Municipal Inicial.

§ 2º. Havendo igualdade de classe, terá preferência:

- I - O que possuir formação em nível superior.
- II - O mais antigo no cargo;
- III – O que possuir mais qualificação na área de Segurança Pública.
- IV - O que tiver obtido a melhor classificação ao término do estágio probatório.

#### Seção I DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 14** As sanções disciplinares serão aplicadas de acordo com o Código Disciplinar dos Integrantes da Guarda Civil Municipal de Igarassu.

**Parágrafo Único:** A disciplina se define como o respeito voluntário às leis, aos regulamentos, às normas e aos preceitos estabelecidos pelas autoridades competentes, visando direcionar os procedimentos para a ordem interna da corporação:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- I – A obediência às ordens superiores;
- II – A correção de atitude;
- III – A obediência às leis e aos regulamentos;
- IV – A dedicação plena ao serviço.

### Seção II DAS RECOMPENSAS

**Art. 15** Constitui recompensa, o reconhecimento de serviço relevante prestado por integrantes da Guarda Civil Municipal, e será aplicado de acordo com o Código Disciplinar dos Integrantes da Guarda Civil Municipal de Igarassu e pela publicação do ato.

### CAPÍTULO VIII DO INGRESSO

**Art. 16** Os cargos do quadro permanente de pessoal da Guarda Civil Municipal, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, nos termos da Lei, e o ingresso dar-se-á através de concurso público de provas, no primeiro nível da primeira classe, atendendo os requisitos para provimento definidos em edital de concurso público.

**§ 1º** São requisitos básicos para a investidura no cargo de Guarda Civil Municipal;

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição do Concurso;
- VI - aptidão física, mental e psicológica;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital.
- VIII – altura mínima de 1,65 metros para os candidatos do sexo masculino e altura mínima de 1,60 metros para as candidatas do sexo feminino.

**§ 2º** O concurso público para provimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal terá como etapas obrigatórias:

- I – Prova objetiva;
- II – Avaliação médica;
- III- Teste de capacidade física;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- IV – Exame psicotécnico;
- V – Investigação social.
- VI - Curso de formação profissional;

§ 3º- Durante o curso de formação profissional, os candidatos farão jus, a título de auxílio financeiro, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do nível inicial do cargo de Guarda Civil Municipal.

§ 4º - É facultado ao Município de Igarassu pactuar Convênio ou Consociar-se, visando treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

§ 5º Para o número de vagas oferecido ao cargo de Guarda Civil Municipal, fica assegurado o quantitativo de 20% (vinte por cento) dessas vagas para as candidatas de sexo feminino.

### CAPÍTULO IX DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

**Art. 17** Os procedimentos para progressão e promoção, serão de acordo com o contido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Igarassu.

**Parágrafo Único.** Fica garantida a integralidade dos seus vencimentos e todos os direitos, para o Guarda Civil Municipal que estiver à disposição de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Igarassu e da Câmara Municipal de Vereadores.

### CAPÍTULO X DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 18** A Jornada de Trabalho da Guarda Civil Municipal será dividida em Jornada Normal e Jornada Especial, da seguinte forma:

- I - a jornada normal corresponderá a 30 (trinta) horas semanais;
- II - a jornada especial corresponderá a 42 (quarenta e duas) horas semanais, obedecendo as escalas de serviço organizadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;
- III - Remuneração do serviço em regime de jornada especial 50% (cinquenta por cento) superior à do normal, quando trabalhados aos sábados;
- IV - Remuneração do serviço extraordinário 100% (cem por cento) superior à do normal, quando trabalhados aos domingos, feriados e pontos facultativos;
- V - O Trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo equivalente a 20%(vinte por cento) sobre a hora diurna;
- VI - A hora do trabalho noturno será computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

VII - Considera-se noturno, para efeito do Inciso V, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e a 05 (cinco) horas do dia seguinte.

**Art. 19** Os Guardas Civis Municipais ficarão sujeitos aos regimes de sobreaviso e de prontidão, nos casos de estado de emergência, calamidade pública ou de apoio às operações da Defesa Civil.

§ 1º. Colocado em regime de sobreaviso, o Guarda Civil Municipal informará por escrito ao superior imediato, os locais onde poderá ser encontrado, não sendo dispensado do cumprimento do horário de trabalho ou da escala de revezamento.

§ 2º. Colocado em regime de prontidão, o Guarda Civil Municipal permanecerá no local designado pelo superior imediato.

## CAPÍTULO XI DAS CONCESSÕES PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 20** A qualificação profissional é o conjunto de procedimentos que buscam proporcionar ao Guarda Civil Municipal a atualização e ampliação de conhecimentos, visando seu desenvolvimento pessoal e a melhoria da qualidade do serviço público, contemplando o aperfeiçoamento técnico profissional e a formação para a cidadania e o perfeito atendimento ao usuário.

**Art. 21** - A qualificação profissional em nível de aperfeiçoamento será desenvolvida através de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, fórum de debates, semanas de estudos e outros similares afins, relacionadas às atribuições desempenhadas.

§1º. A promoção da qualificação profissional em nível de pós-graduação é regulamentada nos ditames da Lei Complementar nº 03/2010.

§ 2º. Será concedido ao Guarda Civil Municipal de Igarassu, afastamento com vencimentos integrais para cursar mestrado ou doutorado, desde que reconhecido pelo MEC, após juízo de conveniência e oportunidade do Comandante da Guarda Civil Municipal, do Secretário Executivo de Defesa Cidadã e do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando o limite máximo de 3% (três por cento) dos membros da Guarda Civil Municipal.

§ 3º. É vedado o afastamento do Guarda Civil Municipal em estágio probatório, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar 03/2010.

§ 4º. O Guarda Civil Municipal afastado sem prejuízo dos vencimentos para participar de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, fórum de debates, semanas de estudos e outros similares afins reconhecidos pelo Poder Público, fica obrigado quando da sua conclusão a permanecer em exercício público municipal por período equivalente ao tempo concedido para o afastamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

### CAPÍTULO XII DA CAPACITAÇÃO

**Art. 22** O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal de Igarassu requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

**Art. 23** É facultado ao Município de Igarassu à criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** O Município de Igarassu poderá firmar convênio ou consorcia-se com outros municípios, visando atender o disposto no caput deste artigo.

### CAPÍTULO XIII DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

**Art. 24** Além do vencimento básico e das vantagens pecuniárias dispostas no PCCV da Guarda Civil Municipal de Igarassu, são devidas as seguintes gratificações e auxílios:

§ 1º gratificação de risco de vida no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o salário base do Guarda Civil Municipal

§ 2º gratificação de 60% (sessenta por cento) em Jornada Especial de Trabalho sobre o salário base do Guarda Civil Municipal;

§ 3º auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** A carteira Funcional do Guarda Civil Municipal, constante no artigo 10, inciso II desta Lei, tem seu modelo especificado no anexo II desta lei.

**Art. 26** As promoções funcionais dispostas nesta Lei obedecerão às disponibilidades do tesouro municipal e o atendimento ao disposto na Lei complementar Federal nº 101/2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

**Art. 27** Fica instituído o dia 22 de janeiro como data comemorativa da criação da Guarda Civil Municipal de Igarassu, e o dia 10 de outubro dedicado ao Guarda Civil Municipal.

**Art. 28** Fica criada a Bandeira da Guarda Civil Municipal de Igarassu conforme modelo especificado no anexo III.

**Art. 29** Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Igarassu, a serem regulamentadas de acordo com a lei federal 13.022/2014.

§ 1º A Corregedoria destina-se a apurar infrações disciplinares cometidas pelos Guardas Civis Municipais previstas no Código Disciplinar.

§ 2º A Ouvidoria destina-se a receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias relacionadas à postura, comportamento e ações da Guarda Civil Municipal e seus integrantes em serviço ou fora dele, dando o devido encaminhamento e resposta.

**Art. 30** Ficam assegurados aos Guardas Civis Municipais de Igarassu, no exercício de suas funções, os benefícios da gratuidade do transporte coletivo municipal, em qualquer linha dentro do município de Igarassu, desde que o mesmo esteja devidamente fardado, inclusive a gratuidade no acesso a clubes e cinemas dentro do Município, mediante apresentação de documento original de integrante da Guarda Civil Municipal.

**Art. 31** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 32** O Distintivo e o Brasão da Guarda Civil Municipal de Igarassu serão elaborados nos moldes do anexo I desta Lei.

**Art. 33** Ficam revogadas todas as Leis e Decretos anteriores que tratam da mesma matéria, a partir da vigência deste Novo Estatuto, em especial as Leis nº 2.368/2001; Lei nº 2.454/2003; Lei nº 2.469/2003; Lei nº 2.485/2003; Lei 2.525/2004, Lei nº 2.650/2007; Art. 2º (I, II, III), Art. 3º (I, II e Parágrafo único), Art. 4º e Art. 5º todos da Lei nº 2.741/2010; Lei nº 2.820/2013, Lei Complementar nº 056/2016 e o Decreto Municipal nº 019/2004.

**Art. 34** Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 29 de maio de 2017.

Mário Ricardo Santos de Lima  
Prefeito





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

### ANEXO I DISTINTIVO BRASÃO



O novo Brasão da Guarda Civil Municipal de Igarassu apresenta as seguintes características:

Compõe-se basicamente do Brasão do município com algumas alterações, localizado no interior de uma insígnia em formato circular branca circundada por um listel Azul Marinho, circular com a legenda em maiúsculas brancas: "GUARDA CIVIL MUNICIPAL IGARASSU – PE" bordado por uma moldura prateada, com a inscrição "PATRULHEIRO" na parte superior e abaixo "PROTETOR E AMIGO" em forma de arco e na cor preta:

**ESCUDO:** Cortado em faixa, separado por uma fita de ouro, trazendo a data da fundação da cidade (Vila), 27 de setembro de 1535, costurados de preto.

A primeira metade participa do Brasão de Armas de Duarte Coelho Pereira - "O Fundador". A Segunda, terciado em pala, ostenta as cores da Holanda, com as datas que marcam o percurso do tempo que passou sob o seu domínio: (em campo azul a tomada de Igarassu, data em que também foi incendiada e mortos muitos dos seus habitantes; em campo vermelho, lembra a data em que se exterminou o domínio invasor inimigo, no território pernambucano). Centrado ressaltando o tipo de selo holandês, em prata com figuração do Brasão que foi conferido pelo Príncipe Maurício de Nassau à Vila e Câmara de Igarassu, no ano de 1639.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

**TIMBRE:** Enfeixa o ornato uma Coroa Mural de quatro torres em prata aberta e iluminada de vermelho, símbolo da autonomia municipal que lhe foi outorgada pela Lei Orgânica dos Municípios, em 28 de fevereiro de 1893.

**SUPORTE:** Abaixo do qual em separado, uma fita amarelo ouro com a inscrição "22 de janeiro de 1893", em alusão a data de criação da Guarda Civil Municipal de Igarassu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

ANEXO II  
CARTEIRA FUNCIONAL  
FRENTE:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
Prefeitura Municipal de Igarassu  
Secretaria de Segurança Cidadã

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Nome \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_ N° de Reg \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VERSO:

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Filiação \_\_\_\_\_ Validade \_\_\_\_\_

TÍTULO ELEITORAL ZONA/SICA \_\_\_\_\_ Tipo Sanguíneo/Fator RH \_\_\_\_\_

RG/Org. Emissor/UF \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_ Polegar Direito \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ NATURALIDADE \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO COMANDANTE

LEI Nº 12.037, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

ANEXO III

BANDEIRA:



A Bandeira da Guarda Civil Municipal de Igarassu se comporá de três faixas verticais, com as cores: Azul, intimamente ligada as Guardas Municipais e Homenagem a Nossa Senhora, junto ao mastro: Branca, lembrando a bandeira da Ordem de Cristo, a primeira a tremular em terras brasileiras e, por extensão, o próprio Deus, plenitude do saber e do poder, no meio, e novamente Azul no exterior – tendo a segunda o dobro da largura de cada uma das outras. No centro, figurará o Brasão da Guarda Civil Municipal de Igarassu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

ANEXO IV

INSÍGNIAS:

COMANDANTE



SUB-COMANDANTE



INSPETOR



SUB-INSPETOR



CLASSE ESPECIAL

